DECISÃO (UE) 2023/718 DO CONSELHO

de 28 de março de 2023

relativa à posição a tomar em nome da União no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados Membros, por um lado, e a República das Filipinas, por outro, no que diz respeito à adoção de uma decisão que cria um subcomité de cooperação marítima e adota o respetivo mandato

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 100.º, n.º 2, e os artigos 207.º e 209.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República das Filipinas, por outro ([1]) (o «Acordo»), foi celebrado pela União mediante a Decisão (UE) 2017/2414 do Conselho ([2]), e entrou em vigor em 1 de março de 2018.

(2) Nos termos do artigo 48.º do Acordo, foi criado um Comité Misto e é responsável, nomeadamente, pela aplicação do Acordo. Nos termos do artigo 48.º, n.º 3, do Acordo, o Comité Misto cria subcomités especializados a fim de o assistirem no desempenho das suas tarefas. O Comité Misto determinará a composição e as atribuições desses subcomités, bem como o seu modo de funcionamento. A União e as Filipinas manifestaram interesse na criação de um subcomité de cooperação marítima, a fim de facilitar um diálogo específico sobre todos os aspetos da cooperação marítima entre a União e as Filipinas.

(3) O Comité Misto adotará, por procedimento escrito, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do seu regulamento interno, uma decisão que cria um subcomité de cooperação marítima e que adota o respetivo mandato.

(4) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto no que diz respeito à adoção de uma decisão que cria um subcomité de cooperação marítima e que adota o respetivo mandato, uma vez que essa decisão será vinculativa para a União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. A posição a tomar em nome da União no procedimento escrito do Comité Misto criado nos termos do artigo 48.º do Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República das Filipinas, por outro, no que diz respeito à adoção de uma decisão que cria um subcomité de cooperação marítima e adota o respetivo mandato baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto que acompanha a presente decisão.

2. Os representantes da União no Comité Misto podem acordar na introdução de pequenas alterações ao projeto de decisão sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

([1]) JO L 343 de 22.12.2017, p. 3.

([2]) Decisão (UE) 2017/2414 do Conselho, de 25 de setembro de 2017, relativa à celebração, em nome da União, do Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República das Filipinas, por outro (JO L 343 de 22.12.2017, p. 1).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 28 de março de 2023.

Pelo Conselho
A Presidente
E. BUSCH

PROJETO

DECISÃO N.º …/2023 DO COMITÉ MISTO UE-FILIPINAS

de …

que cria o Subcomité de Cooperação Marítima e que adota o respetivo mandato

O COMITÉ MISTO UE-FILIPINAS,

Tendo em conta o Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República das Filipinas, por outro (o "Acordo"), nomeadamente o artigo 48.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 48.º, n.º 3, do Acordo prevê que o Comité Misto crie subcomités especializados para o assistirem no desempenho das suas tarefas. O Comité Misto pode determinar a composição e as atribuições desses subcomités, bem como o seu modo de funcionamento.

(2) O Comité Misto estabeleceu uma lista de subcomités e adotou os respetivos mandatos mediante a sua Decisão n.º 2/2020, de 28 de janeiro de 2020.

(3) Mediante acordo das Partes, tanto a lista dos subcomités como o âmbito dos domínio de intervenção de cada um deles podem ser alterados.

(4) A criação de um novo subcomité especializado de cooperação marítima facilitaria o diálogo específico sobre todos os aspetos da cooperação marítima UE-Filipinas e promoveria a execução efetiva dos programas de cooperação marítima entre as Filipinas e a UE.

(5) O mandato estabelecido no anexo B da Decisão n.º 2/2020 do Comité Misto, de 28 de janeiro de 2020, deverá aplicar-se igualmente ao Subcomité de Cooperação Marítima aquando da sua criação.

(6) Em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do regulamento interno do Comité Misto, o Comité Misto pode tomar decisões por procedimento escrito, se ambas as Partes assim o acordarem.

(7) Para que o Subcomité de Cooperação Marítima fique rapidamente operacional, é necessário adotar a presente decisão mediante procedimento escrito,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.

Criação do Subcomité de Cooperação Marítima e adoção do seu mandato

1. É criado o Subcomité de Cooperação Marítima como um subcomité especializado do Comité Misto.

2. O mandato estabelecido no anexo B da Decisão n.º 2/2020 do Comité Misto, de 28 de janeiro de 2020, aplica-se igualmente ao Subcomité de Cooperação Marítima.

Artigo 2.

Alterações à lista de subcomités

A lista de subcomités constante do anexo A da Decisão n.º 2/2020 do Comité Misto, de 28 de janeiro de 2020, é substituída pela lista que consta do anexo da presente decisão.

Feito em ...,

O Comité Misto UE-Filipinas
O Presidente / A Presidente

ANEXO

Comité Misto UE-Filipinas

Subcomités especializados

Subcomité da Cooperação para o Desenvolvimento

Subcomité do Comércio, do Investimento e da Cooperação Económica

Subcomité da Boa governação, do Estado de Direito e dos Direitos Humanos

Subcomité da Cooperação Marítima